DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6491/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9536/2015
PROTOCOLO	: 1588396
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – 2ª FASE – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES NO ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATOS LEGAIS E REGULARES.

O processo em epígrafe versa sobre o exame da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 120/2014**, dando origem **ao Contrato Administrativo nº 43/2015** (fls. 07-13), celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** e a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

O objeto da contratação está devidamente especificado, qual seja a contratação de empresa para aquisição de medicamentos complementares no atendimento da Farmácia Básica e Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ivinhema, para o exercício de 2015, com o valor de **R$ 56.019,00 (cinquenta e seis mil e dezenove reais).**

A Decisão Singular **DSG-G.ICN-6177/2016**, proferida nos autos do Processo TC14080/2015 publicada no DOE/TCE/MS nº 1379 de 01/08/2016, julgou **regular** e **legal** o Procedimento Licitatório de **Pregão Presencial nº 120/2014**, visto tratar-se de procedimento que gerou *contratações coletivas*.

O termo de credenciamento foi estabelecido para vigorar pelo período

de 05/01/2015 a 31/12/2015, conforme cláusula quinta do contrato.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e manifesta pela **regularidade** dos mesmos, consoante Análise **ANA - 2ICE - 4913/2018** á Peça Digital nº 5 (fls. 18-21).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela **regularidade** da formalização contratual, conforme parecer **PAR - 2ª PRC - 8453/2019** á Peça Digital nº 6 (fl. 22).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual, conforme previsto no § 3º do art. 110, cc. o inciso II do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso III do art. 122, todos do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o procedimento licitatório que resulta em **contratações coletivas.**

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, b do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual ora em análise foi o **Contrato Administrativo nº 43/2015**, assinado em 05/01/2015, o qual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art.

10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 43/2015** (2ª fase), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13, c/c art.59, I, da LC n.º 160/12;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art.50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM